Diário Oficial

MUNICÍPIO DE TURIAÇU - MA
EXECUTIVO

TURIAÇU - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 5 - Nº 1167 / 2025 :: SEGUNDA-FEIRA, 04 DE AGOSTO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 14

SUMÁRIO

Descrição	Página
DECRETO Nº 019/2025-GAB	1
PORTARIA Nº 47 /2025 – GAB	2
PORTARIA N° 048/2025- GAB	3
ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 048/2025-GP	4
REGIMENTO INTERNO DA 1º CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE TURIAÇU/MA	5
ANEXO I	11

DECRETO Nº 019/2025-GAB

CONVOCA A 1º CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE TURIAÇU/MA NO ÂMBITO DA 6ª CONFERENCIA NACICIONAL DAS CIDADES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURIAÇU, DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 1ª Conferência Municipal da Cidade de Turiaçu/MA. Etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades e a 6ª Conferência Estadual das Cidades do Maranhão, a ser realizada no dia 07 de agosto, com início às 08:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Turiaçu, com o tema: **"Construindo a Política de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades**

Página 1 de 14
Carimbo de Tempo : 04/08/2025 19:38:00

inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social".

Art. ª 2º - A Conferência integra a etapa municipal da 6ª Conferência Nacional das Cidades, considerando o disposto no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades, aprovado por meio da Portaria MCID nº 175, de 29 de fevereiro de 2024, e o Regimento Interno da Conferência Estadual das Cidades do Maranhão, de 21 de outubro de 2024.

Art. 3º - A Conferência Municipal da Cidade de Turiaçu/MA será regida pelo Regimento Interno elaborado pela Comissão Organizadora.

Parágrafo Único- À Comissão Organizadora Municipal caberá definir o Regimento Interno da Conferência Municipal, os critérios para a eleição de delegados para a etapa estadual, e demais atos referentes à Organização da Conferência Municipal, respeitados os dispositivos legais e atinentes a este processo, em especial o Regimento interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades e o Regimento Interno da etapa Estadual.

Art. 4º - As Conferências Municipais serão públicas e acessíveis a todos os cidadãos, devendo ser respeitado o Regimento da respectiva Conferência Municipal.

Parágrafo Único – Mediante credenciamento, os participantes da Conferencia Municipal deverão ser identificados por um segmento ou entidade

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TURIAÇU, ESTADO DO MARANHÃO, 01 de agosto de 2025.

EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 47 /2025 – GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURIAÇU/MA, **EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

Página 2 de 14
Carimbo de Tempo : 04/08/2025 19:38:00

RESOLVE

Art. 1º-EXONERAR, o Servidor JUDSON CABRAL CANCIO, Matrícula: 6030-1, CPF 061.678.813-40, do cargo de Guarda Municipal, por motivo de seu falecimento, ocorrido em 07.07.2025.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07.07.2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Turiaçu Maranhão, 29 de julho de 2025.

EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI

Prefeito Municipal de Turiaçu/MA

PORTARIA N° 048/2025- GAB

Dispõe sobre Comissão Organizadora da 1ª Conferencia da Cidade de Turiaçu. No âmbito da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURIAÇU, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Turiaçu - Etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades e da 6ª Conferência Estadual das Cidades do Maranhão, convocada por meio do Decreto nº 0648 de 17 de março de 2025, nos termos estabelecidos no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades, aprovado por meio da Portaria MCID nº 175, de 29 de fevereiro de 2024, e do Regimento Interno da Conferência Estadual das cidades do Maranhão, de 21 de outubro de 2024.

Página 3 de 14
Carimbo de Tempo : 04/08/2025 19:38:00

Art. 2º. A Comissão Organizadora será composta conforme disposto no Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º. Cabe à Comissão Organizadora Municipal:

I - elaborar o Regimento da Conferência Municipal, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades e do Regimento Interno da Etapa Estadual, contendo os seguintes critérios mínimos:

a) de definição da data, local e pauta da etapa municipal;

b) de participação de representantes dos diversos segmentos, em conformidade ao estabelecido no art. 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades; e
c) para a eleição de delegadas e delegados para a Conferência Estadual, em conformidade com o Regimento Interno da Etapa Estadual.

II - planejar a infraestrutura para a realização da etapa municipal, indicando a pauta e programação;

III - mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Nacional das Cidades;

IV – aplicar a metodologia de sistematização para as propostas elaboradas na Conferência Municipal, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, em especial com relação aos eixos e grupos temáticos e a quantidade de propostas;

V - coordenar, supervisionar e promover a realização da 5ª Conferência Municipal da Cidade, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos, garantindo sua forma pública e acessível a todos os cidadãos;

VI – credenciar os participantes da Conferência Municipal, identificando-os a um segmento ou entidade, conforme a classificação constante do art. 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades

Página 4 de 14
Carimbo de Tempo : 04/08/2025 19:38:00

VII - elaborar o relatório final da Conferência Municipal da Cidade, na forma do art. 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

VIII - preencher o formulário da Conferência Municipal da Cidade, conforme art. 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades; IX - efetivar o cumprimento das decisões da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação; e

X - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões, bem como das decisões da Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades e, em especial, da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação, que tenham por objeto tema afeto à etapa municipal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Turiaçu/MA, em 01 de agosto de 2025.

JOÃO EDÉSIO CAVALCANTI
Prefeito Municipal de Turiaçu

Página 5 de 14
Carimbo de Tempo : 04/08/2025 19:38:00

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 048/2025-GP Composição da Comissão Organizadora da Conferência Municipal da Cidade de Turiaçu

Representante	**Entidade**	**Segmento**
Debora Suzane Teixeira	Secretaria de Assistência Social	Poder Público
Laura Rúbia da Silva Rabelo	Secretaria do Gabinete	Poder Público
Jaqueline Conceição do Nascimento	Gestora Programa Habitacional do Município	Poder Publico
Elenilce Rodrigues Roxo	Sindicato dos Servidores Público de Turiaçu - SINDSPMT	Entidade Sindicais
Maria Conceição dos Santos	Clube de Mães Turiense	Movimento Populares
Enoks de Assis Pereira	Sindicato dos Professores SINPROTUR	Entidade Sindicais
Maria das dores Miranda	Associação Comercial de Turiaçu	Associação Empresarial

Página 6 de 14
Carimbo de Tempo : 04/08/2025 19:38:00

REGIMENTO INTERNO DA 1º CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE TURIAÇU/MA

CAPITULO I

Disposições Gerais

Art. 1º- São objetivos da 5ª Conferência Municipal da Cidade de Turiaçu:

I - sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade;

II - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça, etnia e pessoa com deficiência, para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade.

III - promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados às políticas locais de desenvolvimento urbano; e

IV - escolher as delegadas e os delegados para a 6ª Conferência Estadual das Cidades do Maranhão.

Art. 2º. São finalidades da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Turiaçu:

I - indicar prioridades de atuação para a municipalidade;

II - escolher as delegadas e os delegados para a 6ª Conferência Estadual das Cidades do Maranhão, conforme seu Regimento Interno;

III - aprovar as propostas para a Etapa Estadual;

SEÇÃO II

Do Temário

Art. 3°. A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Turiaçu terá como temática: "Construindo a Política de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social".

Página 7 de 14
Carimbo de Tempo : 04/08/2025 19:38:00

§ 1º Os debates, proposições e os documentos de todas as etapas da Conferência Municipal devem se relacionar diretamente com o temário, objetivos e lema definidos no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 2º A Conferência Municipal deverá debater o temário da 6ª Conferência Nacional das Cidades, expresso em seu Texto-Base, adequando a sua realidade e cultura local.

Art. 4°. A Comissão Organizadora definiu os seguintes eixos do debate e a metodologia a ser aplicada na conferência:

I - Habitação e regularização fundiária;

II - Saneamento básico;

III – Mobilidade Urbana;

IV – O Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano;

V - Financiamento da PNDU; e

VI - Sustentabilidade ambiental e emergências climáticas.

Parágrafo único. A Etapa Municipal será composta de painéis, grupos de discussão e plenárias.

CAPÍTULO II DA ETAPA MUNICIPAL

SEÇÃO I

Da Realização

Art. 5°. A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Turiaçu acontecerá no dia 07 de agosto de 2025, no plenário da Câmara Municipal de Turiaçu, Rua Dr. Paulo Ramos s/N, Centro, Turiaçu-MA.

Parágrafo único. A Conferência Municipal terá tempo necessário para debater o temário com carga horária mínima de duração mínima de 8h, excluindo o tempo da cerimônia de abertura, para não haver prejuízo no conteúdo dos debates.

Art. 6°. Para a Realização da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Turiaçu será empregada seguinte metodologia, incluindo:

I – Divulgação prévia da programação da Conferência;

II – Credenciamento e comprovação de vínculo com a entidade e segmento;

Carimbo de Tempo : 04/08/2025 19:38:00 Página 8 de 14

III - Painéis, grupos de discussão e plenárias, com a presença de uma pessoa mediadora durante as discussões dos grupos temáticos;

IV - Direito de voz e voto; e

V – Uma pessoa eleita pela Comissão Organizadora irá presidir a Conferência.

Art. 7°. A Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Turiaçu, decidiu por designar como presidente da conferência, a senhora Jaqueline Conceição Nascimento, representante do poder executivo municipal, e, na ausência ou impedimento, poderá ser substituída pela senhora Elenilce Rodrigues Roxo, representante dos Sindicatos.

Art. 8°. O custeio da organização da Conferência e todos os seus aspectos logísticos serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Turiaçu.

SEÇÃO II

Da Comissão Organizadora da Conferência Municipal

Art. 9º. Para a Realização da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Turiaçu, fica criada a Comissão Organizadora, nomeada conforme portaria 048/2025 de 1º de agosto de 2025, com a participação de diversos segmentos como estabelecido no artigo 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 10. Compete à Comissão Organizadora Municipal da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Turiaçu:

I - coordenar, supervisionar e promover a realização da Conferência, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades, garantindo:

a) a participação de representantes dos diversos segmentos listados no Art. 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

b) a eleição das delegadas e dos delegados estaduais, em aderência ao Regimento Interno da Etapa Estadual;

II - elaborar documentos e textos de apoio que subsidiarão as discussões;

III - planejar a infraestrutura para a realização da etapa municipal, indicando a pauta e programação;

IV - mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Nacional das Cidades;

V – aplicar a metodologia de sistematização para as propostas a serem apresentadas na Conferência Municipal, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Coordenação

Carimbo de Tempo : 04/08/2025 19:38:00 Página 9 de 14

Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, em especial com relação aos eixos e grupos temáticos e a quantidade de propostas;

VI - elaborar o relatório final da Conferência Municipal, na forma do art. 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

VII - preencher o formulário da Conferência Municipal, conforme art. 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

VIII - efetivar o cumprimento das decisões da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação; e

IX - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões, bem como das decisões da Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades e, em especial, da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação, que tenham por objeto tema afeto à etapa municipal.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora Municipal poderá constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda a organização e realização da Etapa Municipal.

SEÇÃO III

Da Convocatória da Conferência Municipal

Art. 11. A convocatória da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Turiaçu deve ocorrer até 01 de agosto de 2025, mediante ato publicado em meio de divulgação oficial e veículos de ampla divulgação, deixando claro, na divulgação do evento, a sua condição de Conferência Municipal: Etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

SEÇÃO IV

Dos Participantes da Conferência Municipal

Art. 12. A Conferência Municipal será pública e acessível a todos os cidadãos, que serão admitidos mediante credenciamento.

§ 1º. Cada participante da Conferência Municipal deverá ser identificado como pertencente a um segmento ou entidade.

§ 2º. Para que seja credenciada como pessoa delegada, no ato do credenciamento, a pessoa participante deverá apresentar comprovante de associação, filiação ou outro tipo de vínculo à entidade ou ao segmento que se propõe representar, por meio de documentos exemplificados a seguir, mas não restritos a:

I – ficha de cadastro, filiação ou associação devidamente preenchida e assinada;

II – carteira, crachá de identificação ou outro documento similar;

Carimbo de Tempo : 04/08/2025 19:38:00 Página 10 de 14

III – declaração, de lavra da entidade, atestando que a pessoa participante é associada, filiada ou vinculada à entidade, conforme modelo constante do Anexo IV deste Regimento Interno; ou IV – ata de eleição e/ou de posse de dirigente, liderança ou membro de instância decisória, ou meio de prova assemelhado.

§ 3º. A Comissão Organizadora Municipal terá como parâmetro o conhecimento da realidade local, de forma a evitar o cerceamento da participação popular, sempre que houver ambiguidade ou dificuldade, por parte do cidadão, de seu enquadramento em uma entidade ou segmento.

§ 4º. O participante que não puder ser identificado como pertencente a um segmento ou entidade será credenciado como observador.

Art. 13. As pessoas participantes da Conferência Municipal se distribuirão em três categorias:

I - delegadas e delegados;

II - observadoras e observadores; e

III - convidadas e convidados

§ 1º. As delegadas e delegados terão direito a voz e voto na análise e votação das propostas e estarão habilitadas a votar e serem votadas como delegadas e delegados para a Conferência Estadual;

§ 2º. As observadoras e observadores terão direito a voz e voto apenas nas etapas de análise e votação das propostas, não tendo direito a voz e voto na etapa de eleição das delegadas e delegados para a Conferência Estadual.

§ 3º. Os critérios para escolha das convidadas e convidados, que terão direito apenas a voz, serão definidos pela Comissão Organizadora Municipal.

SEÇÃO V

Da Eleição dos Delegados Municipais para a Etapa Estadual

Art. 14. O quantitativo de delegados municipais a serem eleitos na 5ª Conferência Municipal da Cidade de Turiaçu, e que participarão da Etapa Estadual, será conforme o Regimento Interno da 6ª Conferência Estadual das Cidades do Maranhão, descrito no Anexo I.

Art. 15º - A escolha dos(as) delegados(as) representantes de cada segmento para a 6ª Conferência Estadual das Cidades do Maranhão será efetuada pelos participantes da Conferência Municipal, em eleição pelos respectivos participantes de cada segmento, reunidos em local definido pela Comissão Organizadora.

Carimbo de Tempo : 04/08/2025 19:38:00 Página 11 de 14

§ 1º O (a) interessado(a) em pleitear vaga como delegado(a) deverá, no ato da eleição, apresentar-se ao respectivo segmento com a indicação de delegado suplente, que o substituirá em eventual necessidade, devendo o suplente pertencer ao mesmo segmento do titular.

§ 2º O segmento deverá encaminhar até o final da Conferência Municipal, relação contendo as informações de identificação de cada delegado(a) e respectivo(a) suplente, para que conste do Relatório Final da Conferência Municipal.

§ 3º. Cada reunião para a eleição de delegado(a) deverá ser presidida por um membro da Comissão Organizadora.

SEÇÃO VI

Do Relatório Final da Conferência Municipal

Art. 17. O relatório final da Conferência Municipal deverá ser elaborado e publicado conforme modelo definido pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

§ 1º. O envio de relatório final da Conferência Municipal da Cidade em desacordo com o modelo definido implicará na não incorporação das propostas municipais no Caderno de Propostas da Etapa Estadual.

§ 2º. O relatório final deverá ser encaminhado à Comissão Organizadora da Conferência Estadual das Cidades de seu estado nos termos definidos em resolução do Conselho das Cidades.

§ 3º. A Comissão Organizadora Municipal deverá preencher formulário eletrônico disponibilizado na forma definida em Resolução do Conselho das Cidades.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Art. 19º - Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Municipal, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual e, em última instância, à Comissão Organizadora Nacional.

Turiaçu 01 de agosto de 2025

Página 12 de 14
Carimbo de Tempo : 04/08/2025 19:38:00

ANEXO I

DO REGIMENTO INTERNO DA PRIMEIRA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE TURIAÇU.

DISTRIBUIÇÃO DOS DELEGADOS A SEREM ELEITOS NA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE TURIAÇU-MA PARA A ETAPA ESTADUAL

Poder Público Municipal	Sociedade Civil	Total
1	2	3

Página 13 de 14
Carimbo de Tempo : 04/08/2025 19:38:00

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE TURIAÇU - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RUA DR PAULO RAMOS, 143, CENTRO

TURIAÇU - MA, CEP: 65728-000

Email: diario@turiacu.ma.gov.br

Telefone: (98)32102-601

ABEL CÂNDIDO CAVALCANTI NETO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

EDESIO JOAO CAVALCANTI

PREFEITO MUNICIPAL

Página 14 de 14

Carimbo de Tempo : 04/08/2025 19:38:00

Carimbo de Tempo : 04/08/2025 19:38:00